



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI Nº 757/2008.

DE: 12 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Educação-SME firme Convênio com as Escolas Municipais para transferência direta de recursos e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a firmar convênio com as Escolas:

01 – Adão Gomes Chaves – Sede do Município;

02 – Chico Mendes – Assentamento Geraldo Pereira de Andrade;

03 – Creche Enedina Martins Barbosa – Sede do Município, juntamente com seus anexos nos Distritos; para transferência de recursos para fazer face às despesas de pequeno porte

Artigo 2º - O valor do repasse será de R\$ 1,00 (um real) mensal por aluno efetivamente matriculado.

Artigo 3º - Cada instituição fará a prestação de contas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e que será submetido ao crivo da própria Secretaria e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único: A aplicação e a prestação de contas serão regulamentados por Decreto.

Artigo 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 06.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Prog. Trabalho 12.361.6010.2.016 – Mant. O Ensino Fundamental Básico
Elem. Despesa. 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 06.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Prog. Trabalho 12.361.6010.2.016 – Mant. O Ensino Fundamental Básico
Elem. Despesa. 3.3.90.39.00.00- Out. Sev. Terc. – Pessoa Jurídica

publicação. **Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

contrário. **Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 12 DE MAIO DE 2008.**


**DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal**